PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.990/77

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.704/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.704/73, de 03 de outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - A ajuda mencionada no artigo anterior não poderá ultrapassar a seis (6) valores de referência, para cada beneficiário, obedecendo-se as cláusulas constantes do Convênio a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta lei".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE OUTUBRO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal